



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

A empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.574.769 /0001-07, estabelecida a Avenida : Miguel Sutil, 13060 – Quadra 03, Lote 11, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-485, Cuiabá/MT., neste ato representada por sua procuradora infrafirmado, procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea “d” da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 55/2019, A Realizar se no dia 26/09/2019 as 09h00min para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES MATERNIZADOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDER O SAE/CTA, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

#### I – DOS FATOS

A empresa vem esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Presencial de n. ° 55/2019, pretensa participação está autorizada, a toda evidência, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que nos itens 5 e 14, do referido edital está com o seu descritivo

carecendo de informação. Estão restringindo a ampla participação, conforme abaixo:

#### **ITEM 5**

**Alimento nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e oral para crianças a partir de 1 ano , isenta de fibra, lactose e glúten, sabor neutro. Acondicionado em embalagem apropriada de no mínimo 400g.**

No descritivo do produto quando se direciona somente um sabor, se limita a apenas UM fornecedor (PEDIAURE/ ABBOTT), assim direcionando o item e impedindo ampla participação. Tem no mercado atual outros produtos que atenda a necessidade para Alimento nutricionalmente completo em pó para nutrição enteral e oral para crianças a partir de 1 ano, isenta de fibra, lactose e glúten, dando assim a oportunidade de outras empresas participarem do certame.

Sugiro: Que seja revisto com ou sem sabor ou sabores diversos.

Outros produtos disponíveis no mercado:

Nutren Jr - Marca Nestlé, Sabor Baunilha.

#### **ITEM 14**

Formula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó para crianças até 10 anos, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Fórmula com eficácia comprovada em estudos clínicos. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Uso via oral e/ou enteral. Densidade calórica 100 kcal/100 ml. Possui 10% de proteínas (100% aminoácidos livres), 58,8% de carboidratos (100% maltodextrina) e 31,5% de lipídeos (100% óleos vegetais, sendo 35% triglicérido de cadeia média). Acondicionado em embalagem com no mínimo 400 gramas.

Quando se estabelece um percentual único dos macronutrientes no descritivo do produto, se limita a apenas UM fornecedor (NEOCATE ADVANCED / DANONE), assim direcionando o item e impedindo a ampla participação. Temos no mercado atual outros produtos que atenda a necessidade do item licitado. Formula elementar de aminoácidos, nutricionalmente completa, em pó para crianças até 10 anos, com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Fórmula com



eficácia comprovada em estudos clínicos. Dando assim a oportunidade de outras empresas participarem do certame.

Sugiro: Densidade calórica 100 kcal/100 ml. Possui 10% de proteínas (100% aminoácidos livres), 45 a 59% de carboidratos e 31, a 45% de lipídeos. Acondicionado em embalagem com no mínimo 400 gramas.

Outros produtos disponíveis no mercado:

Alfamino -400 g - Marca Nestlé

## II – DO DIREITO

Vale consignar que o §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências

internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu descritivo dos itens elencados, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinada empresa. Itens 5 e 14.

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital nos itens, quanto a habilitação da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório. Uma vez por se tratar de formulas, suplementos e dietas enterais não há a necessidade de se estabelecer exigências tão minuciosas, o correto seria a flexibilização das mesmas para que mais fornecedores possam ofertar seus produtos, uma vez que para formulas, suplementos e dietas enterais, podemos elencar no mercado no mínimo mais (3) três fabricantes (Nestlé, Abbott, Danone) todos tem em seu portfólio vários produto que atenda o edital e com iguais condições nas suas devidas proporções. Mas que se perdurar tal descritivo estariam desqualificados a participar de tal processo o que seria injusto.

### III – DO PEDIDO

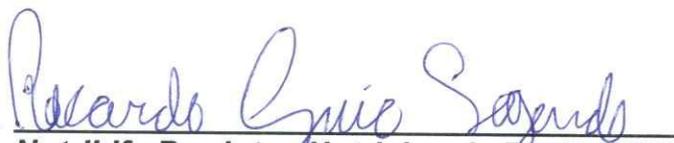
Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, reforme os itens 5 e 14.

Adotando as mudanças acima o descritivo acima vossa comissão estaria abrindo o leque de participação e competição já que abrangeria a possibilidade de participação de mais fabricantes, mas ao mesmo tempo não perderia em qualidade já que todos atenderiam ao fim que as destinam.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 18 de Setembro de 2019.



**NutriLife Produtos Nutricionais Eireli – ME,**  
**Ricardo Guio Segundo**  
**CPF nº 040.318.051-10**  
**Proprietário**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**DATA:** 19/09/2019 **HORA:** 09:28

**Nº PROCESSO:** 622555/19

**REQUERENTE:** NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME

**CPF/CNPJ:** 26574769000107

**ENDEREÇO:** CIDADE ALTA CUIABA MT

**TELEFONE:** 6521368331

**DESTINO:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LOCAL ATUAL:** PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

**ASSUNTO/MOTIVO:**

PREGAO ELETRONICO Nº55/2019 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONFORME ANEXO

**OBSERVAÇÃO:**

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.